



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

Rua São João Batista, nº 386, Centro, CEP 68774-000.

CNPJ: 01.613.320/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-0002PMSJP

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021003002.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 0212.004/2022/CI/PMSJP

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021003002 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA** e **DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 28.309.463/0001-59, requerendo a sua Prorrogação de Prazo, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vale destacar, que o referido contrato é originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-0002, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.**

Neste sentido, o referido termo deu entrada neste setor para análise técnica, com observância aos requisitos legais baseados na Lei nº 8.666/93.

2. DA ANALISE DO PROCESSO

O presente termo foi remetido a este departamento em uma pasta, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

- a) Despacho do Gabinete do Prefeito autorizando a Comissão Permanente de Licitação – CPL a viabilizar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021003002, cujo contratado é a empresa **DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 28.309.463/0001-59, para a prorrogação de prazo com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, acompanhado da solicitação da secretaria e da empresa (fls. 01 a 03);
- b) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021003002 (fls. 04 a 05);
- c) Despacho do Departamento de Licitações e Contratos para a Assessoria Jurídica da Prefeitura para Análise e Parecer Jurídico sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021003002 (fl. 06);
- d) Parecer Jurídico favorável à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021003002,





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

Rua São João Batista, nº 386, Centro, CEP 68774-000.

CNPJ: 01.613.320/0001-80

pretendido por esta Unidade Gestora, na modalidade Inexigibilidade de Licitação assinado digitalmente pelo assessor jurídico Francesco Falesi Cantuária – OAB/PA 23.537 (fl. 07);

- e) **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021003002-PMSJP (1 VIA)**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA** e **DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de dezembro de 2022, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 (fls. 08 a 09);
- f) Portaria do Fiscal do Contrato (fl. 10);
- g) Despacho para o Departamento de Controle Interno (fl. 11).

3. CONCLUSÃO

Submeteu-se à apreciação o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 2021003002, que tem como procedimento originário a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2021-0002, atendendo ao disposto na determinação contida no §1º, do Art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 e na Lei nº 8.666/93.

No entanto, **destaco que vislumbro a ausência da Publicação do Extrato do Contrato e por esse motivo recomendo ao Departamento de Licitações e Contratos que realize a sua publicação e/ou inclusão nos autos processuais, que pode ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, para que ocorra no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, conforme aduz o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.**

Diante disso, observa-se que a justificativa do pedido de prorrogação de prazo é a continuidade dos serviços administrativos prestados ao Município de São João da Ponta/PA e por esse motivo ocorreu à solicitação da Administração na forma do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que realizou a análise integral dos autos do procedimento administrativo e vislumbrou a sua regularidade sob o ponto de vista técnico.

Assim, declara, salvo melhor juízo, que o procedimento e o termo aditivo contratual encontram-se:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.
- () Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

Rua São João Batista, nº 386, Centro, CEP 68774-000.

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Por fim, declara também, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta/PA, 02 de dezembro de 2022.

MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHÃES

CONTROLADORA INTERNA

PORTARIA Nº 039/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

